

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. ____/2002 (Do Sr. Deputado Gilmar Machado)

Solicita ao Sr. Ministro da Educação informações sobre a suspensão dos repasses de verbas da merenda escolar para determinados Municípios, a base legal da suspensão, os Municípios que serão atingidos, as medidas no âmbito jurídico, administrativo e/ou político em face dos Municípios que não prestaram contas das verbas da merenda escolar, bem como as medidas que serão adotadas para não penalizar os educandos beneficiários do PNAE.

Senhora Presidenta:

Requeiro à Vossa Excelência, com base no art. 50, da Constituição Federal, e no art. 24, inciso V do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa acerca da suspensão dos repasses de verbas da merenda escolar para determinados Municípios, a base legal da suspensão, os Municípios que serão atingidos, as medidas no âmbito jurídico, administrativo e/ou político que o Ministério da Educação vem tomado em face dos Municípios que não prestaram contas das verbas da merenda escolar,

bem como as medidas que serão adotadas para não penalizar os educandos beneficiários do PNAE.

JUSTIFICAÇÃO

Tomamos conhecimento através de matéria publicada no jornal “O Tempo” do dia 09 de abril de 2002 (cópia anexa) que o Ministério da Educação estaria na iminência de suspender o repasse de recursos referentes à merenda escolar para mais de 800 municípios em todo o país, por “falta de prestação de contas relativas a 2001”.

Tal medida, se confirmada, em nossa interpretação, é ilegal, imoral e, sobretudo, penaliza a quem mais o Estado deveria dispensar proteção: a criança educanda. Os cortes nos repasses da merenda escolar atingem frontalmente as disposições contidas na LDB, no Estatuto da Criança e, principalmente, na Constituição Federal. Esta estabelece em seu artigo 208 que “*o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia mínima de*”:

(...) omissis

VII – **atendimento ao educando**, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde. (grifos nossos).

(...) omissis

§ 2º - O **não oferecimento** do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua **oferta irregular**, **importa responsabilidade da autoridade competente**. (grifos nossos)

Regulamentando o referido artigo, a Lei Federal 9.394/96 (LDB), em seu artigo 4º, VIII e artigo 5º, § 4º, repetiu o enunciado pela Constituição Federal, até por que os enunciados Constitucionais supramencionados são auto-aplicáveis, inteligíveis em toda a sua extensão, não necessitando de regulamentação.

Também a Lei Federal nº. 8069 (Estatuto da Criança), já em 1990, em seu artigo 54, VII, e § 2º repetiu os ditames da norma Constitucional, acrescentando no artigo 4º que:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Olvidando todos os ditames legais e preceitos Constitucionais e mesmo, por que não dizer, morais, que garantem à criança educanda *programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*, o Sr. Presidente da República editou a MP 1.979 (nº. originário - já está na 25ª reedição) que no § 7º do artigo 3º autoriza o FNDE a “não proceder o repasse dos recursos do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao poder legislativo correspondente” tendo em vista o não cumprimento das normas contidas na referida MP.

No entanto, urge ressaltar, que a referida MP atinge frontalmente os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, bem como a LDB e o Estatuto da Criança, que também repetiram os enunciados contidos na Constituição, garantindo à criança educanda *programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*

Os cortes nos repasses da merenda escolar atingem tão somente às crianças. Não é justificável sob nenhum ponto de vista que **mais de três milhões** de crianças educandas sejam responsabilizadas pelas faltas dos administradores do dinheiro público.

Esclareça-se, por necessário, que não defendemos a impunidade e a utilização dos recursos públicos sem critérios. O que ocorre é que entendemos que o Governo dispõe de instrumentos jurídicos, políticos e administrativos para fazer com que os Municípios prestem contas e se

adequem a MP 1784 sem ter que penalizar as crianças, no caso em tela, **mais de três milhões**.

Conforme se observa do artigo publicado, a ameaça de cortes se dá em função de falta de prestação de contas referente à 2001 Ora, é perfeitamente possível ao FNDE promover as ações judiciais e administrativas cabíveis à solução do caso, sem, contudo, permitir que o peso da falta dos administradores do dinheiro público recaía sobre os ombros de **mais de três milhões de estudantes**.

Considerando o efeito perverso dessa medida na vida de **milhões de alunos** provenientes de famílias de baixa renda, é premente que o Ministério da Educação esclareça quais são os Municípios atingidos e que medidas vem sendo adotadas para não penalizar as crianças, haja vista que todos os anos a história se repete, milhares de crianças são prejudicadas e nenhuma medida é adotada.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, requer sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa acerca da suspensão dos repasses de verbas da merenda escolar para determinados Municípios, a base legal da suspensão, os Municípios que serão atingidos e as medidas no âmbito jurídico, administrativo e/ou político que o Ministério da Educação vem tomado em face dos Municípios que não prestaram contas das verbas da merenda escolar.

Sala das Comissões, de de 2002.

Deputado GILMAR MACHADO